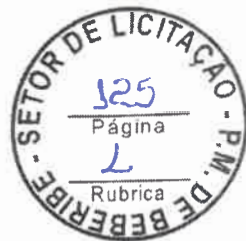




PREFEITURA DE BEBERIBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORAR A SEFIN (SECRETARIA DE FINANÇAS) NA CONCEPÇÃO, NO PLANEJAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E NA OPERACIONALIZAÇÃO DA UNIDADE DE INTELIGÊNCIA FISCAL DO MUNICÍPIO, VISANDO O AUMENTO DE RECEITAS DO ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DA QUALQUER NATUREZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, CEARÁ.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação que se objetiva concretizar por meio deste, almeja implantar um projeto de inteligência fiscal que propicie o aumento de arrecadação através da prevenção à evasão e da constituição de créditos tributários do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos contribuintes ou não pelo Simples Nacional, oriundos de fatos geradores ocorridos nos últimos 5 (cinco) anos e que não tenham sido ainda lançados pelos contribuintes.

2.2. A necessidade da contratação dos serviços elencados neste Projeto Básico justifica-se, ainda, em virtude de não haver na estrutura organizacional do Município de Beberibe, quadro funcional com tal competência/atribuição.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE GASTOS POR UNIDADE GESTORA

| ITEM | OBJETO | UND | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--|-----|-------|---------------|----------------|
| 01 | Serviços especializados de assessoria à SEFIN (Secretaria de Finanças) na elaboração e implantação de projeto de inteligência fiscal visando o aumento de receitas do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. O projeto deverá identificar os contribuintes que promoveram evasão do imposto nos últimos 5 (cinco) anos e, doravante, preveni-la por meio do procedimento de monitoramento fiscal | Mês | 12 | R\$ 22.266,67 | R\$ 267.200,04 |

3.1. DO ESCOPO DO PROJETO:

3.1.1. O projeto deverá obedecer, no que couber, às diretrizes estabelecidas no Protocolo nº 66, de 3 de julho de 2009, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e deverá a empresa contratada baixar informações do PGDAS-D (Programa Gerador de Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório) e do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) e cruzá-las com aquelas geradas pelo sistema de Nota Fiscal eletrônica do Município, possibilitando a emissão dos seguintes relatórios:





PREFEITURA DE BEBERIBE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.1.2. Para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

3.1.2.1. Medidas corretivas.

- a) **Relatório do ISS não lançado por omissão de receita.** Deverá conter para cada contribuinte: nome, CNPJ e o valor do ISS não lançado em decorrência da receita omitida a cada ano. Serão exigidos os relatórios dos últimos 5 (cinco) anos, período não atingido pela decadência.
- b) **Relatório anual de descumprimento de emissão de notas fiscais.** Deverá conter para cada contribuinte que se omitiu na emissão de notas fiscais: nome, CNPJ e o valor total dos faturamentos não cobertos por notas fiscais. Serão exigidos os relatórios dos últimos 5 (cinco) anos, período não atingido pela decadência.
- c) **Relatório de contribuintes que apresentaram DMS – Declaração Mensal de Serviços sem movimentação.** Deverá conter para cada contribuinte que apresentou DMS sem movimentação o seu nome e CNPJ. Serão exigidos os relatórios dos últimos 5 (cinco) anos, período não atingido pela decadência.
- d) **Relatório de contribuintes que não apresentaram DMS – Declaração Mensal de Serviços.** Deverá conter para cada contribuinte que se omitiu na emissão da DMS o seu nome e CNPJ. Serão exigidos os relatórios dos últimos 5 (cinco) anos, período não atingido pela decadência.
- e) **Relatório de contribuintes que apresentaram DMS – Declaração Mensal de Serviços com movimentação mas que não fizeram o recolhimento do imposto.** Deverá conter para cada contribuinte que apresentou DMS com movimentação o seu nome, CNPJ e valor do imposto devido. Serão exigidos os relatórios dos últimos 5 (cinco) anos, período não atingido pela decadência.

3.1.3. Medidas preventivas (Monitoramento).

- a) **Relatório trimestral do ISS não lançado por omissão de receita.** Deverá conter para cada contribuinte: nome, CNPJ e o valor do ISS não lançado em decorrência da receita omitida a cada trimestre. Serão exigidos os relatórios a cada trimestre durante todo o período do contrato.
- b) **Relatório trimestral de descumprimento de emissão de notas fiscais.** Deverá conter para cada contribuinte que se omitiu na emissão de notas fiscais: nome, CNPJ e o valor total dos faturamentos não cobertos por notas fiscais. Serão exigidos os relatórios a cada trimestre durante todo o período do contrato.
- c) **Relatório trimestral de contribuintes que apresentaram DMS – Declaração Mensal de Serviços sem movimentação.** Deverá conter para cada contribuinte que apresentou DMS sem movimentação o seu nome e CNPJ. Serão exigidos os relatórios a cada trimestre durante todo o período do contrato.
- d) **Relatório trimestral de contribuintes que não apresentaram DMS – Declaração Mensal de Serviços.** Deverá conter para cada contribuinte que se omitiu na emissão da DMS o seu nome e CNPJ. Serão exigidos os relatórios a cada trimestre durante todo o período do contrato.
- e) **Relatório trimestral de contribuintes que apresentaram DMS – Declaração Mensal de Serviços com movimentação mas que não fizeram o recolhimento do imposto.** Deverá conter para cada contribuinte que apresentou DMS com movimentação o seu nome, CNPJ e valor do imposto devido. Serão exigidos os relatórios a cada trimestre durante todo o período do contrato.

3.1.4. Para os contribuintes não optantes pelo Simples Nacional.

3.1.4.1. Medidas corretivas.

- a) **Relatório de contribuintes que apresentaram DMS – Declaração Mensal de Serviços sem movimentação.** Deverá conter para cada contribuinte que apresentou DMS sem movimentação o seu nome e CNPJ. Serão exigidos os relatórios dos últimos 5 (cinco) anos, período não atingido pela decadência.





PREFEITURA DE BEBERIBE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



b) **Relatório de contribuintes que não apresentaram DMS – Declaração Mensal de Serviços.** Deverá conter para cada contribuinte que se omitiu na emissão da DMS o seu nome e CNPJ. Serão exigidos os relatórios dos últimos 5 (cinco) anos, período não atingido pela decadência.

c) **Relatório de contribuintes que apresentaram DMS – Declaração Mensal de Serviços com movimentação mas que não fizeram o recolhimento do imposto.** Deverá conter para cada contribuinte que apresentou DMS com movimentação o seu nome, CNPJ e valor do imposto devido. Serão exigidos os relatórios dos últimos 5 (cinco) anos, período não atingido pela decadência.

3.1.5. Medidas preventivas.

a) **Relatório trimestral de contribuintes que apresentaram DMS – Declaração Mensal de Serviços sem movimentação.** Deverá conter para cada contribuinte que apresentou DMS sem movimentação o seu nome e CNPJ. Serão exigidos os relatórios a cada trimestre durante todo o período do contrato.

b) **Relatório trimestral de contribuintes que não apresentaram DMS – Declaração Mensal de Serviços.** Deverá conter para cada contribuinte que se omitiu na emissão da DMS o seu nome e CNPJ. Serão exigidos os relatórios a cada trimestre durante todo o período do contrato.

c) **Relatório trimestral de contribuintes que apresentaram DMS – Declaração Mensal de Serviços com movimentação mas que não fizeram o recolhimento do imposto.** Deverá conter para cada contribuinte que apresentou DMS com movimentação o seu nome, CNPJ e valor do imposto devido. Serão exigidos os relatórios a cada trimestre durante todo o período do contrato.

3.1.6. Para as operadoras de cartões de créditos, planos de saúde e contratos de leasing.

a) Será de responsabilidade da proponente o acompanhamento dos repasses do ISS feitos pelas operadoras de cartões de crédito, conforme estabelecido na LC 175/2000, para tanto, em caso de divergências entre os valores devidos e aqueles efetivamente repassados, deverá ser emitido substanciado da ocorrência.

b) Será de responsabilidade da empresa analisar os relatórios, hierarquizar os contribuintes para efeito de notificações, diligências e fiscalizações.

c) A Unidade de Inteligência Fiscal deverá identificar os contribuintes que promoveram evasão do imposto nos últimos 5 (cinco) anos e, doravante, preveni-la por meio do procedimento de monitoramento fiscal.

3.2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

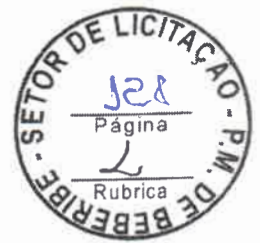
| CRONOGRAMA DO PROJETO DE INTELIGÊNCIA FISCAL | | | | | | | | | | | | |
|---|-----|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|
| ATIVIDADE | MÊS | | | | | | | | | | | |
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL | | | | | | | | | | | | |
| Emissão do relatório do ISS não lançado por omissão de receitas no período 2016 a 2020. | x | | | | | | | | | | | |
| Emissão do Relatório de descumprimento de emissão de notas fiscais no período 2016 a 2020. | x | | | | | | | | | | | |
| Emissão do relatório de contribuintes que apresentaram DMS sem movimentação no período 2016 a 2020. | | x | | | | | | | | | | |





PREFEITURA DE BEBERIBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



| | | | | | | | | | | | | | |
|--|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Emissão de relatório de contribuintes que não apresentaram DMS no período 2016 a 2020. | | x | | | | | | | | | | | |
| Emissão do relatório de contribuintes que apresentaram DMS com movimentação, mas não fizeram o recolhimento do imposto no período 2016 a 2020. | | x | | | | | | | | | | | |
| Monitoramento dos contribuintes | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x |
| Emissão do relatório trimestral do ISS não lançado por omissão de receitas. | | | | | | | | | | | | | |
| Emissão do relatório trimestral de descumprimento de emissão de notas fiscais. | | | | x | | | | x | | | | x | |
| Emissão do relatório trimestral de contribuintes que apresentaram DMS sem movimentação. | | | | x | | | | x | | | | x | |
| Emissão de relatório trimestral de contribuintes que não apresentaram DMS. | | | | x | | | | x | | | | x | |
| Emissão do relatório trimestral de contribuintes que apresentaram DMS com movimentação mas não fizeram o recolhimento do imposto | | | | x | | | | x | | | | x | |
| NÃO OPTANTES SIMPLES | | | | | | | | | | | | | |
| Emissão do relatório de contribuintes que apresentaram DMS sem movimentação no período 2016 a 2020. | | x | | | | | | | | | | | |
| Emissão de relatório de contribuintes que não apresentaram DMS no período 2016 a 2020. | | | | | | | | | | | | | |
| Emissão do relatório de contribuintes que apresentaram DMS com movimentação, mas não fizeram o recolhimento do imposto no período 2016 a 2020. | | | | | | | | | | | | | |
| Emissão do Relatório anual de descumprimento de emissão de notas fiscais no período 2016 a 2020. | | | | | | | | | | | | | |
| Monitoramento dos contribuintes | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x |
| Enviar para o órgão de cobrança relatório de contribuintes que não quitaram DMS no trimestre. | | | | | x | | | | x | | | | x |
| OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO | | | | | | | | | | | | | |
| Emissão de relatório de divergências. | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x |

4. CUSTO ESTIMADO PARA LICITAÇÃO

4.1. Diante do exposto foi realizada pesquisa de mercado, conforme propostas orçamentárias dos fornecedores (coleta de preços), para execução dos serviços.





PREFEITURA DE BEBERIBE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4.2. RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS: Gerente de Divisão de Compras (Osvanildo Coelho Chaves – Portaria nº 025/2021).

4.3. O valor global estimado é de R\$ 267.200,04 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos reais e quatro centavos).

5. TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. Menor Preço por Item

6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. Tomada de Preços.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;

7.1.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

7.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato;

7.1.4. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;

7.1.5. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE;

7.1.6. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;

7.1.7. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

7.1.8. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou





PREFEITURA DE BEBERIBE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

7.1.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

7.1.11. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

7.1.12. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento;

7.1.13. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. A Administração Pública obriga-se a:

8.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

8.1.3. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.

8.1.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.1.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

8.1.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.1.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/1993.





PREFEITURA DE BEBERIBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10. DO REAJUSTE ECONÔMICO

10.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea “d” do art. 65, da Lei de licitações vigente.

11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. As alterações no contrato decorrente da presente Tomada de Preços serão regidas pelas normas constantes da Seção III do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

11.2. É cabível a alteração contratual, devidamente justificada, através de termo aditivo ou apostilamento, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos das hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei de Licitações.

11.3. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE fizer, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei de Licitações.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas totais, a partir da entrega de cada relatório previsto no **Cronograma de Execução dos Trabalhos**, baseado na descrição dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após protocolizar as notas fiscais na área competente da CONTRATANTE, se corretas, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o valor a ser pago, conforme determina legislação vigente.

12.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais da matriz.

12.3. Após recebimento das notas fiscais/faturas, o fiscal terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para providenciar o atesto, ou, no mesmo prazo, devolvê-las, motivadamente, para correção.

12.4. No caso de nota fiscal/fatura emitida com erro, esta será devolvida à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua representação.





PREFEITURA DE BEBERIBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

| ORGÃO REQUISITANTE | PROJETO / ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|-------------------------------|---|--|
| 0701 – Secretaria de Finanças | 04.123.0050.2.013 – Gerenciamento e Operacionalização da Secretaria de Finanças | 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica |

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE: **Paulo Henrique Freitas dos Santos – Portaria nº 20.05.001/2021**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Será efetuado recebimento provisório da prestação do serviço que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea “b”, da Lei federal nº 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da prestação contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Beberibe pelo infrator:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Beberibe por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Beberibe enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Beberibe pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.





PREFEITURA DE BEBERIBE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



16.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Beberibe comunicará à CONTRATADA;

16.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

16.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

16.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Beberibe.

16.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

16.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

17.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

